



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.353

DE, 30 DE JUNHO DE 2003.

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUTUR, NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUTUR**, instrumento de captação de recursos com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo, com receitas e escrituração de contabilidade própria, vinculado ao Órgão Oficial de Turismo da Administração do Poder Executivo Municipal.

#### **ART. 2º** - Constituem receitas do **FUTUR**:

- I – Dotações orçamentárias municipais que lhe forem consignadas e alocações monetárias adicionais definidas por Lei;
- II – Transferências do Município, Estado e União;
- III – Doações, legados, subvenções, contribuições, repasses e rendimentos de quaisquer natureza, que venha receber de pessoas física ou jurídica, que possam ser legalmente incorporados;
- IV – Recursos oriundos de convênios, consórcios e parcerias, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- V – O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados do **uso dos próprios municipais, administrados e vinculados à área de turismo**, pelo órgão municipal oficial de turismo;
- VI – Cobrança de “royalties” sobre o preço final de produtos que se utilizem da imagem de próprios turísticos do Município;
- VII – O produto dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional pelo órgão de turismo oficial do Município;
- VIII – Pelo superávit de arrecadação nos eventos turísticos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **Câmara Municipal de Itaguai**

**IX** – Toda e qualquer multa, existente ou a serem instituídas, na atividade turística, gastronômica e hoteleira.

**ART. 3º** - O **FUTUR** será **administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento**, a quem compete as atividades turísticas neste município ou a qualquer outro órgão que venha estruturalmente substituir essa Secretaria nas atividades específicas já mencionadas.

**ART. 4º** - Os recursos do **FUTUR** serão depositados em conta especial, a seu crédito, em Banco Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação dos recursos fica condicionado à apreciação e aprovação dos projetos pelo **COMTURI**, devendo sua ação política voltar-se, sempre, ao desenvolvimento turístico.

**ART. 5º** - Os bens de natureza permanente que forem adquiridos com recursos do **FUTUR**, serão incorporados ao patrimônio do Município.

**ART. 6º** - Não será permitida utilização dos recursos do **FUTUR** para pagamento de pessoal da administração pública direta ou indireta e despesas de custeio diverso de sua finalidade, e das estabelecidas nesta Lei.

**ART. 7º** - Os recursos do **FUTUR** serão destinados a:

**I** – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos celebrados com órgãos públicos ou privados, inerentes a projetos, programas e prestação de serviços de **finalidade turística**;

**II** – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros instrumentos necessários à execução e divulgação da **Política Municipal de Turismo**;

**III** – Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em **questões turísticas**;

**IV** – Promoção, realização e participação em exposições e feiras de negócios, campanhas de conscientização, seminários, palestras, fóruns, eventos e outros meios de **fomentos às atividades turísticas, gastronômicas, hoteleiras, entretenimentos e lazer**;

**V** – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Turismo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Itaguai

**ART. 8º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos do **FUTUR** poderão ser aplicados em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG'S) ou entidades assemelhadas, sediadas e/ou atuantes no Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Itaguai – **COMTURI** e autorizadas pelo Executivo Municipal.

I – Da existência de disponibilidade financeira oriunda das receitas específicas desta Lei;

II – Consoante as condições previstas no § Único do Artigo 4º;

**ART. 9º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação orçamentária.

**ART. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, revogando-se todas as disposições em contrário.

ITAGUAI, 16 de Julho de 2003.



**JOSÉ SAGÁRIO FILHO**  
**PREFEITO.-**